

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 746 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2020, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2020, na forma e prazo abaixo descrito:

I – ISS – (Pessoa Física)

a – Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2020.

b – Cota única sem desconto até 30 de abril de 2020.

II – TFIF (Alvará)

a – Cota única com 15% de desconto até 31 de março de 2020.

b – Cota única sem desconto até 30 de abril de 2020.

III – IPTU

a – Cota única com 20% de desconto até 30 de abril de 2020.

b – Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020.

Parágrafo Primeiro – O imposto a que se refere o Inciso I, a alínea “b”, do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento poderá ser parcelados em até 9 (nove) cotas, iniciando-se em 31/03/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas, acrescido em cada cota de taxa de guia e carnê.

Parágrafo Segundo – O imposto a que se refere o inciso III deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 30/06/2020, 31/07/2020, 31/08/2020 e 30/09/2020.

Parágrafo Terceiro – As cotas de parcelamento a que se refere o Parágrafo Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

Parágrafo Quarto – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea “b” deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 23 de Dezembro de 2019.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito

REPUBLICADO POR ERRO NO DOMERJ EM 24/12/2019.

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:4CE8BE95**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº. 0784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Vandelar Dias da Silva, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

O Prefeito do Município de Aperibé, Vandelar Dias da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições Públicas Municipais, da seguinte forma:

- no dia 24 (segunda-feira) de fevereiro de 2020 e no dia 26 (quarta-feira) de fevereiro de 2020 até ao meio dia.

Parágrafo único – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 19 de fevereiro de 2020.

VANDELAR DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:1DD3EC4C**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 1.373 / 2.020 = EMENTA: DISPÕE
SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a adequação dos vencimentos (salário-base) compreendendo o exercício financeiro de 2020, dos Profissionais do Magistério que exerçam atividades de docência ou suporte pedagógico à docência do Município, bem como aos aposentados e pensionistas, cujos proventos sejam reajustados pela regra da paridade por força de dispositivo legal.

Parágrafo Único – A adequação que trata o *caput* encontra-se amparo na Lei Federal nº 11.738/08 c/c decisão do STF na ADI 4.167, tendo como base de cálculo o piso nacional do magistério, sendo reajustado para o presente exercício em 12,84% (dose vírgula oitenta e quatro por cento), guardadas as devidas proporcionalidades e cargas horárias respectivas, nos termos do anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020.

Duas Barras, 12 de fevereiro de 2.020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

ANEXO I da Lei Municipal nº 1.373 / 2.020		
Reenquadramento dos Profissionais do Magistério Municipal		
TABELA DE SALÁRIOS		
Reajuste 12/84%		
QUADRO	CARGO/FUNÇÃO	VALOR
VII	PROFESSOR II (normal nível médio)	
	CLASSE A	1.587,38
	CLASSE B	1.632,87
	CLASSE C	1.693,51
IX	PROFESSOR I (nível superior com licenciatura plena)	
	CLASSE A	1.632,87
	CLASSE B	1.693,51
X	SUPERVISOR EDUCACIONAL	
	ORIENTADOR EDUCACIONAL	1.632,87
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Duas Barras, 12 de fevereiro de 2.020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:8B19E88A

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 3299/2020 (CRÉDITO ADICIONAL FUN MUN SAÚDE DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1370/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1370/2019, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3299			
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0037	/1300.1012200152.067-3.3.90.39.00-00	20.300,00	
0044	/1300.1012200152.067-3.3.90.92.00-00		20.300,00
TOTAL		20.300,00	20.300,00

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:5F3F3569

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N. 120/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2241/2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Governo do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000197/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.0412200032.004-3390.39.00-04

VALOR: R\$ 30.550,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta reais) referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será de **01 (Um) mês**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:020271E3

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N. 122/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0323/2020

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000198/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0500.0412200052.006-3390.39.00-04

VALOR: R\$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) referente aos itens: 15 e 16.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será de **01 (Um) mês**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:3BC5CD74

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO N. 123/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0041/2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **SERVIÇOS GRÁFICOS**, para atender a Secretaria Municipal de Turismo do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação das Secretarias Municipais, de acordo com as condições e

especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000026/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.032-3390.39.00-04

VALOR: R\$ 20.730,00 (Vinte mil setecentos e trinta reais) referente aos itens: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 23 e 24.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será de **01 (Um) mês**, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:56602FCB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO N. 158/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0055/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **BICA CORRIDA, PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITA E PEDRA RACHÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATADA: JOSÉ ARAUJO PEDREIRA IND. LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000008/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.30.00-35

VALOR: O presente contrato importa em: R\$ 10.500,00 (Dez mil reais), referente ao item: 01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 02 (Dois) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:A9181339

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO N. 159/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0055/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **BICA CORRIDA, PÓ DE PEDRA, PEDRA BRITA E PEDRA RACHÃO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Agricultura de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 (doze) meses após a publicação da respectiva **ARP**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATADA: JOSÉ ARAUJO PEDREIRA IND. LTDA-ME

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

EMPENHO Nº: 000009/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1600.1854100182.070-3390.30.00-35

VALOR: O presente contrato importa em: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), referente ao item: 01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em **02 (Dois) meses**.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:CD352A74

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 160/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0019/2020

OBJETO: Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel localizado na Rua Constantino Monnerat – S/N - Monnerat, destinado ao CRAS de Janeiro à Dezembro de 2018.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCADOR: JORGE BATISTA ZAVOLI

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 Art. 24-X

EMPENHO: 000047/2019.

VALOR: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA quantia de **R\$ 1.611,50 (Mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos)** mensais, totalizando a quantia de **R\$ 19.338,00 (Dezenove mil trezentos e trinta e oito reais)** anual, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A locação de que trata o presente, terá seu prazo inicial na data da assinatura do contrato com término em 31 de Dezembro de 2020, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de Janeiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:A5724A10

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO N. 163/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3276/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2019 – Processo: 1053/2019

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de **01 (UMA) RETROESCAVADEIRA**, para atender as necessidades do Município de Duas Barras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

CONTRATADA: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1200.2612200141.030-4490.52.00-04

EMPENHO: 000297/2020

VALOR: O presente contrato importa em: **R\$ 229.250,00 (Duzentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A entrega do objeto licitado será de acordo com a solicitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Prefeitura Municipal de Duas Barras

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:

Thaise Ferreira de Carvalho

Código Identificador:32DD3B61

GABINETE DO PREFEITO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS, no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução Nacional nº 453 de 10 de

maio de 2012 e Resolução nº 554 de 15 de setembro de 2017 do CNS:

CONSIDERANDO que os documentos solicitados foram apresentados em reuniões ordinárias ao Pleno do Conselho e APROVADOS de acordo com as atas existentes no Conselho Municipal de Saúde e as prestações de contas apreciadas pela Câmara de Vereadores do Município de Duas Barras e considerando ainda como comprovação temos as atas rubricadas pelos conselheiros na época e arquivados na sala do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os RAG de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;

Art. 2º- Aprovar a PAS 2015 e 2016;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Duas Barras, 29 de janeiro de 2020.

CAMILA DA MOTTA MOREIRA ESTANISLAU

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras/RJ

Publicado por:

Daniel de Castro Soares

Código Identificador:0DC75A71

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3301, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

“Declara Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal os dias 24/02/2020 (segunda-feira), e o dia 26/02/2020 (quarta-feira), exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.”

O PREFEITO MUNICIPAL DEDUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, Senhor Luiz Carlos Botelho Lutterbach, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica Municipal, e na Constituição Federal.

CONSIDERANDO o feriado Nacional do dia 25/02/2020 “Carnaval”

DECRETA:

Art. 1º- Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal os dias 24/02/2020 (segunda-feira), e o dia 26/02/2020 (quarta-feira), exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade como Saúde e Coleta de Lixo.

Art. 2º- A Guarda Municipal funcionará normalmente durante o ponto facultativo e o feriado de carnaval, bem como, os setores de transporte de pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Sanitária, e também, para outros serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade.

Art. 3º- As atividades no serviço público retornarão no dia 27/02/2020 (quinta-feira).

Art. 4º- Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniel de Castro Soares

Código Identificador:27679A67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 356/2020

Republicado por incorreção na Publicação nº 2562 de 24/01/2020.

“Regulamenta o Menor Piso Salarial do Poder Executivo Municipal e das outras providências”

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando, a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento dos procedimentos inerentes aos atos praticados pela Administração Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer valores adequados ao menor Piso Salarial a serem pagos aos servidores do quadro permanente do Poder Executivo Municipal:

Considerando a adequação constitucional ao novo piso salarial à tabela de vencimentos dos cargos comissionados em sua referência DAS 4 da Lei Municipal 1219/2017 pagos aos servidores em cargo de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) o valor do menor Piso Salarial da Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin-RJ.

Art. 2º - Fixa o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) para os Cargos em Comissão da Simbologia DAS 4 instituído pela Lei Municipal 1219/2017.

Art. 3º - Os valores fixados neste Decreto poderão ser revistos anualmente, tomando-se por base a variação do IGPM-FGV, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ou Salário Mínimo Nacional Vigente à época.

Art. 4º - As despesas para pagamento a que se refere esse Decreto, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, mensurada ao Orçamento vigente;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de janeiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:FF511867

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 361/2020

Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a regularização fundiária dos assentamentos e núcleos urbanos informais consolidados, bem como dos imóveis em situação irregular no

Município de Engenheiro Paulo de Frontin, com base no princípio constitucional da pessoa humana e da função social da propriedade;

CONSIDERANDO o dever de observância pelo Poder Público dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante o disposto no art. 37, **caput**, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária é um instrumento da política urbana e que a Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas facilitadoras, que trouxeram celeridade e desburocratização, para implementação efetiva dos procedimentos afetos à regularização;

CONSIDERANDO que o decreto se mostra um instrumento adequado para regulamentar, em âmbito municipal, a Lei Federal no 13.465, de 2017 e que a competência para sua edição é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 84, IV, da Constituição Federal e art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Engenheiro Paulo de Frontin - REURB, que abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal no 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas regulamentações.

Art. 2º. O Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana será coordenado pelo Subsecretário de Agricultura, através da Secretaria Municipal Agricultura, órgão central do programa, com a finalidade de dar suporte e assessoramento às Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, coordenação, acompanhamento e implementação das ações do referido Programa.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das ações do Programa de Regularização Fundiária Urbana, a Administração Pública formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de sua competência de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Art. 4º. A regularização fundiária urbana promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma deste Decreto, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - *núcleo urbano*: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - *núcleo urbano informal*: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - *núcleo urbano informal consolidado*: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - *demarcação urbanística*: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - *Certidão de Regularização Fundiária (CRF)*: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - *legitimação de posse*: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma deste Decreto, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - *legitimação fundiária*: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - *ocupante*: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana tem por objetivos:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES

Art. 7º. O Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana compreende duas modalidades:

I – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e

II - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 8º. A Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) será realizada nos seguintes casos:

I - em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 10 (dez) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade;

II - em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados há no mínimo 5 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

Art. 9º. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de desenvolver todas as etapas do projeto de regularização fundiária até a sua conclusão;

II - na REURB-E sobre área titularizada por particular, caberá aos potenciais beneficiários providenciar toda documentação e ao Município, a aprovação do projeto e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária;

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

CAPÍTULO IV

DA REURB EM ÁREAS DE ORIGEM RURAL

Art. 10. A regularização fundiária em áreas de origem rural deverá ser delimitada pelos limites da ocupação e poderá ser submetida à apreciação da Secretaria Municipal Agricultura, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal no 13.465, de 2017.

§ 1º. Para os fins do disposto no **caput** poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais que tenham características urbanas.

§ 2º. Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, aqueles que possuem os seguintes requisitos:

I - sistema viários implantado;

II - densidade demográfica igual ou superior a 40 (quarenta) habitantes por hectare, ou 10 (dez) construções familiares;

III - espaçamento entre as construções e usos e atividades compatíveis com o Município;

IV - drenagem de águas pluviais urbanas;

V - esgotamento sanitário coletivo ou individual;

VI - abastecimento de água potável;

VII - distribuição de energia elétrica;

VIII - limpeza urbana e coleta de lixo.

Art. 11. Na regularização fundiária em áreas de origem rural, os módulos deverão ser regularizados com a intervenção do Poder Público, na demarcação da área necessária, comprovando-se a posse e o tempo de aquisição.

CAPÍTULO V

DA LEGALIZAÇÃO DE GLEBAS EM ÁREA RURAL

Art. 12. Compete ao Subsecretário de Agricultura, através da Secretaria Municipal Agricultura analisar os pedidos de legalização de glebas parceladas de origem rural.

§ 1º Entende-se como gleba de origem rural as pequenas frações rurais parceladas que atendam a função social e familiar.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, consideram-se glebas familiares as que possuírem até 4 (quatro) hectares e destinação hortifrutigranjeira.

Art. 13. Poderão ser regularizadas as glebas parceladas de origem rural que atendam aos seguintes requisitos:

I - sistema viário implantado;

II - fornecimento de energia elétrica;

III - abastecimento de água potável;

IV - destinação hortifrutigranjeira;

V - comprovação de posse por pelo menos 5 (cinco) anos, para fins de REURB-S;

VII - comprovação de posse, justificando a onerosidade.

CAPÍTULO VI

DA ESTREMAÇÃO DE IMÓVEL

Art. 14. O Subsecretário de Agricultura, através da Secretaria Municipal Agricultura poderá regularizar os imóveis urbanos ou rurais através da estremação de parcelas de imóveis consolidados em

condomínio, por meio da realização de projetos de regularização fundiária.

Art. 15. A regularização imobiliária realizada através da estremação de parcelas de imóveis consolidados em condomínio ensejará a abertura de matrícula para os lotes que forem especificados.

Art. 16. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, a Administração Pública poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no **caput** deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata este Decreto, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

CAPÍTULO VII

DOS LEGITIMADOS

Art. 17. São legitimados a requerer a REURB:

I - a União, o Estado, e o Município, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º. O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

§ 4º. Os documentos que deverão acompanhar o requerimento, a comprovação de posse, renda, documentos pessoais, mapas, memoriais descritivos assinados e atos notariais, são de responsabilidade dos requerentes.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Art. 18. Na regularização fundiária urbana poderão ser empregados os seguintes institutos jurídicos, sem prejuízo de outros considerados adequados:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei no 13.465, de 2017 e do Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018;

II - o usucapião, nos termos do art. 1.238 ao art. 1.244 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, do art. 9º ao art. 14 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º e § 5º do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 2002 - Código Civil;

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal no 10.406, de 2002 - Código Civil;

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal no 10.257, de 2001; art. 2º da Lei Federal no 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do **caput** do VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do **caput** do art. 26 da Lei Federal no 10.257, de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do **caput** do art. 35 da Lei Federal no 10.257, de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 2002 - Código Civil;

X - a intervenção do Poder Público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para o seu detentor, nos termos da alínea “F” do inciso I do **caput** do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação;

XV - a compra e venda;

XVI - o condomínio de lotes;

XVII - o loteamento de acesso controlado; e

XVIII - o condomínio urbano simples.

Art. 19. Os procedimentos referentes a demarcação urbanística, legitimação fundiária e legitimação da posse deverão obedecer ao disposto nos arts. 12 a 20 do Decreto Federal no 9.310, de 2018.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Do Requerimento

Art. 20. Os requerimentos de regularização fundiária urbana serão processados pela Administração Pública Municipal, mediante processo administrativo próprio, na forma do disposto neste Decreto.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal Agricultura:

I - classificar, caso a caso, as modalidades de regularização fundiária urbana;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

III - emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 22. Para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, a Superintendência de Defesa Civil deverá elaborar o estudo técnico para situação de risco ou acompanhar a realização deste por terceiros, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.

Art. 23. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.

Art. 24. Quando identificadas áreas com necessidade de intervenções por questões geotécnicas, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, ambientais, entre outros, as mesmas serão regularizadas posteriormente à execução das medidas necessárias por cada órgão competente, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

Art. 25. Os índices urbanísticos e construtivos para os projetos de REURB-S poderão ser flexibilizados.

Art. 26. A dispensa da apresentação das cópias da documentação referente a qualificação de cada beneficiário ao cartório não exime o cadastrador socioeconômico de recolher as cópias da documentação dos beneficiários.

Art. 27. Aos ocupantes de lotes com área até 360m² e renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos será assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária, desde que não possuam outro imóvel.

Art. 28. Para os imóveis de uso filantrópico e religioso, devidamente constituído, é assegurado o direito à gratuidade na regularização fundiária em favor da instituição.

Art. 29. A insuficiência de documentos que não permita a classificação da modalidade de REURB, acarreta o indeferimento do processo administrativo, podendo o requerente solicitar nova avaliação.

Art. 30. O ocupante que for proprietário de outro imóvel ou que tenha sido beneficiado por projeto de regularização fundiária não será beneficiado pelo Programa, instituído por este Decreto.

Seção II Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 31. O projeto de regularização fundiária obedecerá ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei Federal no 13.465, de 2017 e suas eventuais alterações.

Seção III Da Aprovação Municipal da REURB

Art. 32. A aprovação do projeto de regularização fundiária deverá ser precedido de pronunciamento fundamentado:

I – da Secretaria Municipal Agricultura, quanto às questões urbanísticas;

II – da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quanto às questões ambientais.

CAPÍTULO X DAS ALIENAÇÕES E VIABILIDADE DE ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS PREVISTOS PARA A REURB

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar:

I - lote habitacional desapropriado, cuja metragem não ultrapassar 400m² (quatrocentos metros quadrados);

II - imóvel vinculado a um programa de habitação de interesse social, cujo valor não ultrapassar 50.000 UFIR/RJ (Unidade Fiscal de Referência);

III - em áreas inseridas em programa de regularização fundiária.

§ 1º. Os imóveis doados previstos nos incisos I, II e III serão gravados com cláusula de inalienabilidade por um período de 2 (dois) anos, bem como cláusula de reversão ao Poder Público pelo descumprimento das condições contratuais.

§ 2º. A alienação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser realizada por doação, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de, bem como escritura pública de transferência de domínio útil, imóveis de propriedade do patrimônio municipal para ocupantes de áreas consolidadas de interesse social, para fins de regularização fundiária.

CAPÍTULO XI DAS ISENÇÕES

Art. 34. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), na forma do disposto no art. 53 do Código Tributário Municipal, os imóveis beneficiados com programas de regularização fundiária ou programas habitacionais, inseridos em áreas com interesse social, desde que preenchidas simultaneamente as seguintes condições:

I - área em questão deve estar sendo atendida por projeto de regularização fundiária ou programas habitacionais;

II – valor venal do terreno não deve ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); mínimos.

III – renda familiar do beneficiário não deve ser superior a 5 (cinco) salários

Parágrafo único. A isenção a que se refere o **caput** será aplicada uma única vez para cada imóvel.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, os instrumentos jurídicos especificados na Lei Federal no 13.465, de 2017.

Parágrafo único. A REURB não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Art. 36. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. As glebas parceladas antes de 19 de dezembro de 1979, loteamentos, condomínios, núcleos urbanos informais que não possuem registro, podem solicitar à Secretaria Municipal Agricultura, análise da documentação existente, para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 30 de janeiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:80D0DEA2

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 362/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 4.004.000,00 (Quatro milhões e quatro mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.402 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 4.004.000,00 (Quatro milhões e quatro mil reais) conforme abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.07.00.17.512.2002.1010 – Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
4.4.90.51.029 – Obras e Instalações	R\$ 4.000.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Ministério da Saúde através da Fundação Nacional de Saúde- FUNASA – Convênio 282/2018.

§ 1º Por Anulação:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.01.00.04.122.2001.2.201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$ 4.000,00
---	--------------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio da União

2.4.1.8.10.9.0.5 Convênio 282/2018 R\$ 4.000.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:DC353F85

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 363/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 465.952,38 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.401 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 465.952,38 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) conforme abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.07.00.15.451.2002.1004 – Pavimentação da Rua Maria Isabel Braune Portugal.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.029 – Obras e Instalações	R\$ 460.952,38

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 878666/2018/MCidades/CAIXA.

§ 1º Por Anulação:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

02.01.00.04.122.2001.2.201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
---	--------------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio da União

2.4.1.8.10.9.0.4 Recapeamento de Centro - Contrato n 878666/2018 R\$ 460.952,38

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:9181A6AE**GABINETE DO PREFEITO****DECRETA Nº 364/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 657.428,51 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.400 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 657.428,51 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) conforme abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.07.00.15.451.2002.1015 – Recapeamento do Centro.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$ 6.000,00
4.4.90.51.029 – Obras e Instalações	R\$ 651.428,51

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 876628/2018/MCidades/CAIXA.

§ 1º Por Anulação:**RESERVA DE CONTINGÊNCIA****PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.01.00.04.122.2001.2.201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
---	--------------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio da União

2.4.1.8.10.9.0.3 Recapeamento de Centro - Contrato n 876628/2018 R\$ 651.428,51

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:9CB2100B**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 365/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 465.952,38 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.399 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 465.952,38 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.12.00.27.812.2002.1014 – Revitalização das Quadras no Município.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.029 – Obras e Instalações	R\$ 460.952,38

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Ministério do Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 875416/2018/2018/MEsports/CAIXA.

§ 1º Por Anulação:**RESERVA DE CONTINGÊNCIA****PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.01.00.04.122.2001.2.201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
---	--------------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio da União

2.4.1.8.10.9.0.2 Revitalização das Quadras - Contrato n 875416/2018 R\$ 460.952,38

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:FFF4AF21**GABINETE DO PREFEITO****DECRETA Nº 366/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 498.100,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil, cem reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.398 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 498.100,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil, cem reais) conforme abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.07.00.15.451.2002.1003 – Revitalização das Praças Roger Malhades, Morro Azul e Palmeiras da Serra.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.029 – Obras e Instalações	R\$ 493.100,00

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 844718/2017/MCidades/CAIXA.

§ 1º Por Anulação:**RESERVA DE CONTINGÊNCIA****PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.01.00.04.122.2001.2.201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$ 5.000,00
---	--------------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio da União

2.4.1.8.10.9.0.1 Revitalização de Praças - Contrato n 844718/2017 R\$ 493.100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:6F4A193C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 367/2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.889.731,80 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.397 de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente na importância de R\$ 1.889.731,80 (Hum milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos) conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.12.00.27.812.2002.1009 – Construção de Centro Poliesportivo.

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.029 – Obras e Instalações	R\$ 1.869.731,80

Art. 2º. Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para cumprimento da contra partida e do Inciso II, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/64 para o Contrato de Repasse celebrado entre a Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e o Ministério do Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 878432/2018/2018/MEsportes/CAIXA.

§ 1º Por Anulação:**RESERVA DE CONTINGÊNCIA****PROGRAMA DE TRABALHO:**

02.01.00.04.122.2001.2.201 – Prover as Unidades e Órgãos dos Meios para Melhoria

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.015 – Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
---	---------------

§ 2º Por Classificação na Receita:

2.4.1.8.10.9.0 Outras Transferências de Convênio da União

2.4.1.8.10.9.0.6 Construção de Centro Poliesportivo - Contrato n 878432/2018 R\$ 1.869.731,80

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:BD1BB630

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDRS Nº 001/2020**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Engenheiro Paulo de Frontin, em Reunião Extraordinária, realizada aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (12/02/2020), na Casa dos Conselhos Municipais, na Rua Vereador José Gramático, nº 02 A – Centro, nesta cidade, segundo Ata CMS de número 001/2020, no uso de suas atribuições que conferem a Legislação Vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de fevereiro de 2020.

FLAVIO MARCELO DE ALMEIDA

Presidente do CMDRS

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:9DBCC7E3

**GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**

CAPÍTULO I**AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município Engenheiro Paulo de Frontin, definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES**

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS compete:

I – Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Elaborar, aprovar, fiscalizar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
 IV – Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
 V – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;
 VI – Sugerir proposta orçamentária para o desenvolvimento do meio rural no Município;
 VII – Discutir sobre ações a serem executadas pelo Poder Executivo no qual se refere a projetos que visem o desenvolvimento rural;
 VIII – Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS- de Engenheiro Paulo de Frontin terá na sua composição entidades representadas por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, a saber:

I - 50% de entidades de representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços de públicos e privados, beneficiárias de recursos do Poder Público, correspondendo a um total de até 07(sete) vagas, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos Gestores Públicos;

II - 50% de entidades representantes de segmento de Sociedade Civil (órgãos não governamentais e associações) correspondendo a um total de até 07(sete) vagas;

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, na condição de agricultor representante de comunidade, deverão ter pelo menos 50% da sua renda oriunda da exploração agropecuária.

Art. 6º O representante de cada comunidade e seu suplente, deverão ser escolhidos através de votação, pré-estabelecida pelo Conselho vigente, após toda a comunidade estar devidamente convocada para tal fim (Edital FORUM de Sociedade Civil), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e informada sobre as funções e as responsabilidades do cargo.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

Parágrafo Único - os representantes de cada comunidade observarão o disposto no artigo 6º deste Regimento.

Art. 8º O trabalho dos membros do Conselho Municipal será considerado relevante e não remunerado, porém os custos originados por viagens, hospedagem, alimentação, quando a serviço do Conselho, serão reembolsados, quando aprovados pelo próprio Conselho e Prefeitura Municipal.

Art. 9º São deveres dos membros:

I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
 II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
 III - Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
 IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
 V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Art. 10 São direitos dos membros:

I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;

II - Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 11 A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município d Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

Art. 12 A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e primeiro Secretário e segundo Secretário e seu mandato será de 04 (anos) anos, facultada a recondução.

Art. 13 A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDRS, em assembléia ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do conselho.

Art. 14 Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
 II - Prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
 III - Propor reformas regimentais;
 IV - Criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
 V - Resolver os casos omissos no presente Regimento Internos.

Art. 15 Compete ao Presidente:

I - Presidir as reuniões do Conselho;
 II - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
 III - Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
 IV - Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 16 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o presidente em sua ausência;
 II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
 III - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 17 Compete aos Secretários:

I - Secretariar e lavrar as atas de reuniões;
 II - Elaborar a correspondência e organizar o arquivo;
 III - Identificar as necessidades de apoio da comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;
 IV - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
 V - Elaborar o relatório anual;
 VI - Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 18 As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 19 As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhe direito de voz e voto;

Parágrafo Único - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

Art. 20 As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias;

§ 1º - as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal;

§ 2º - as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal.

Art. 21 As reuniões serão realizadas bimestralmente com a presença da maioria simples dos membros para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária municipal, apresentar e votar emendas no regimento e planejar as principais atividades a serem executadas.

Art. 22 As reuniões serão convocadas mediante convite individual a todos os membros titulares com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 1º - as reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 2º - no convite deverá constar data, hora e local de realização, ordem do dia a ser apreciada e outras observações julgadas convenientes pela presidência;

§ 3º - na impossibilidade de o conselheiro titular comparecer à reunião, o suplente deverá ser convocado;

§ 4º - A apreciação dos Projetos Propostos terá o prazo mínimo de 48 horas.

Art. 23 Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última, convocação após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 24 Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto, secreto ou por aclamação;

§ 1º - em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal;

§ 2º - cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração;

§ 3º - o suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto, as modificações julgadas necessárias.

Art. 26 Na ocorrência de vacância ou não preenchimento de funções serão obedecidos os dispositivos do presente Regimento quanto à indicação e homologação de nomes, obedecendo ao disposto no Artigo 6º, para os representantes comunitários.

Art. 27 Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria;

Parágrafo Único - A Vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

Art. 28 O Conselho Municipal deverá realizar em Assembléia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 29 O presente Regimento foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 12 de fevereiro de 2020.

Art. 30 Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto do Artigo 22º deste Regimento.

Art. 31 Será vedada a ingerência política partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 32 O Conselho só poderá ser dissolvido por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no Artigo 22º deste Regimento.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de fevereiro de 2020.

FLAVIO MARCELO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:2E83BE16

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2020

O Conselho Meio Ambiente do Município de Engenheiro Paulo de Frontin (COMAS), no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 1380/19, em Reunião Extraordinária, realizada aos cinco dias do mês de fevereiro do corrente ano, conforme Ata de nº 001/2020 de 05 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

Câmara Técnica de Saneamento Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Presidente - Luiz Cláudio Silveira

Secretário - Rodolfo Albuquerque dos Santos

Membro - Monique da Silva Amaral

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERRER DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:C9E669BD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 369/2020

“Prorroga os efeitos do Decreto nº 108, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a intervenção e requisição no Hospital Nelson Salles.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 1º do Decreto nº 108 de 12 de março de 2014, prevê a possibilidade de prorrogação da intervenção e requisição dos bens e serviços do Hospital Nelson Sales,

CONSIDERANDO que apenas seis anos não foram suficientes para sanar as diversas necessidades do Hospital Nelson Salles, ou seja, algumas das demandas balizadoras do Decreto nº 108, de 12 de março de 2014, ainda permanecem;

CONSIDERANDO que permanece a responsabilidade do Poder Público na oferta de serviços públicos de saúde com qualidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, por até o dia 31 de dezembro de 2020, a intervenção e requisição dos bens e serviços no Hospital Nelson Salles nos moldes do Decreto nº 108 de 12 de março de 2014, bem como as demais disposições do Decreto original, autorizados na forma do Art. 1º, caput, do já referido Decreto original de intervenção, inalterado pelo Decreto n. 229/2019.

Art. 2º - Fica inalterada a investidura ampla de poderes de gestão, gerais e irrestritos, mantendo-se a imissão de posse em favor do Poder Público, verificada a partir da data de publicação do já referido Decreto n. 108, de 12 de março de 2014.

Art. 3º - Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de prorrogação da intervenção administrativa do Hospital Nelson Salles continuarão a correr à conta da dotação específica do Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas dotações orçamentárias, devendo ser encaminhado pedido de crédito adicional à Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, caso seja necessário.

Art. 4º - Fica ora designado como interventor o Sr. OSMARINO DA SILVA FREITAS, brasileiro, divorciado, servidor público, matrícula n. 40/3950, portador do RG n. 30544551-2, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF n. 427804467/49, no período indicado no Art. 1º do presente Decreto.

Art. 5º - Para a execução e colaboração dos atos administrativos concernentes ao processo de nova ordem administrativa protagonizada pelo poder público, fica mantida a Comissão anteriormente nomeada no Decreto 229/2019, doravante composta dos seguintes membros:

I) LUIZ CARLOS DE ANDRADE MOTTA, brasileiro, casado, portador do RG n. 08.699.267-4 e do CPF n. 023.231.777-10, como Diretor Financeiro;

II) MARIO ANTONIO DABLE DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, médico, portador do CRM/RJ n. 52-53282-4, e do CPF n. 869643567-20, como Diretor Clínico;

III) NELMA CRISTINA GRAVINA, brasileira, divorciada, do lar, portador do RG n. 08824506-3, expedida pelo DETRAN-RJ, e do CPF n. 006276007-60.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:0DD8C705

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 5131/2019

Chamada Pública Nº 001/2020 – PROCESSO Nº 5131/2019
PROCESSO Nº 1352/2020 Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, CNPJ/MF Nº 33.645.482/0001-96. Abertura de vista dos autos e prazo para oferecimento de contrarrazões: 5 (cinco) dias úteis.
Intimação: INSTITUTO NACIONAL DE CONCURSO PÚBLICO - INCP, CNPJ/MF Nº 04.647.563/0001-27 e INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, CNPJ/MF Nº 11.465.170/0001-68.

Mendes/RJ, 19 de fevereiro de 2020.

IRLAINE DA PAIXÃO GOMES PORTO
Presidente da CPL

HELEN RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO
Membro da CPL

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CE196CAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre mudanças, desvios e duplicação de vias urbanas, no Centro da Cidade de Mendes.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterações de veículos, no Centro urbano da cidade, objetivando facilitar o evento “carnaval 2020”, a realizar-se no período de 20/02 a 25/02 do corrente ano; na Avenida Julio Braga, Praça Dr. João Nery Avenida Amaral Peixoto e Rua Capitão Francisco Cabral;

CONSIDERANDO, ainda, que eventos desse porte, já foram realizados, no mesmo local.
DECRETA:

Art.1º - Ficam modificados, a partir das 22:00h do dia 20/02, acima mencionado, desvios, fechamento, inversão e duplicação das vias urbanas, na forma que abaixo segue:

I – Av. Júlio Braga ficará fechada a partir das 22:00h dia 20/02 para montagem da estrutura do palco entre os ns 21 e 97;

II – Dos dias 21/02 a 25/02, a Rua Capitão Francisco Cabral será fechada à circulação de veículos em toda a sua extensão e, a Rua Tibúrcio pegado (Ponto de taxis) terá seu sentido de direção invertido, simultaneamente ao fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral, exceções feitas aos taxistas e aos moradores residentes nas ruas localizadas na área restrita;

III – Segue horário de fechamento da rua capitão Francisco Cabral durante o período carnavalesco;

Dia 21/02 sexta-feira 16:00h;

Dia 22/02 sábado - 17:00h;

Dia 23/02 domingo (permanecerá fechada o dia todo);

Dia 24/02 segunda-feira 17:00h;

Dia 25/02 terça – feira 17:00h

IV – A Avenida Amaral Peixoto, durante o fechamento da Rua capitão Francisco Cabral, em toda sua extensão, terá sentido duplo, direcionando os veículos com destino a Vassouras e outros Municípios do mesmo lado, passando pela Av. 11 de Julho (Estação Velha), Bairro Independência etc.,

V – Os veículos vindos de Vassouras e de outros Municípios na direção Rio, deverão entrar no bairro Independência, passando pela Av. 11 de Julho(Estação Velha), Avenida Julio Braga em direção a Avenida Amaral Peixoto; e

VI – Fica transferido o ponto de taxi nº 2 situado a Av. Julio Braga para Rua Cap. Francisco Cabral (Igreja Matriz), conforme posicionamento que será feito por esta Secretaria Municipal de Transporte/Setor de Operações de Transporte de Mendes, no período de 21/02 a 25/02 do corrente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes (RJ), em 19 de fevereiro de 2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3D8B934D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO, o pedido de cessão do servidor público concursado formalizado através do ofício oriundo da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, Fundação Leão XIII;
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.
RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a partir de 13 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a cessão da servidora pública estatutária Valdicea Lopes Ferreira – Assistente Administrativo - matrícula nº 2413, para exercício de suas funções na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. Sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e com ônus para o Município de Mendes.

Art. 3º. Promovam-se as devidas anotações nos assentamentos funcionais da servidora a teor de exigências estatuídas na Lei Municipal nº 1.469/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EE703276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o artigo 162, § 2º, da Lei Municipal nº 1.469 de 10 de janeiro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 013/2017, de 10 de fevereiro de 2017 e 091/2017 de 21 de julho de 2017 da Prefeitura Municipal de Mendes;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 359– 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a licença prêmio da Servidora Pública Estatutária LUCIMARA BRANDÃO ALVES, matrícula **2410**, no período de **01/02/2020 à 29/04/2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF82304F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.469 de 10 de janeiro de 2011 e seu Art. 50, Inciso II e Parágrafos 3º;
CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 166/2020;
CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** a permuta, a partir de 03.02.2020 a 17.12.2020, entre as Servidoras Públicas Municipais, a Sra Angélica Doms Maciel Alves, Matrícula nº 3194, concursada desta Prefeitura Municipal de Mendes e lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor II, com a servidora da Prefeitura Municipal Paracambi, a Srª Gabriela Alves dos Santos, matrícula 36/13270, no cargo de Professor B.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:35C8E15F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 58, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 58, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito 0096/2019

RESOLVE:

Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade total à Sra. VÂNIA CORREA RODRIGUES, professor II, classe E e nível 8, matrícula 2329, tendo por fundamento o disposto no art 40, III, a da CF/88 c/c art.15, inciso I, alínea 'a' da Lei Municipal nº 1.531 de 30 de junho de 2012 c/c 8º da EC 20/98, a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS

PARCELAS % FUNDAMENTAÇÃO VALOR

Vencimento Base 100 Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores R\$ 3.987,74

Adicional por tempo de serviço 15 Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio R\$ 598,16

TOTAL DA REMUNERAÇÃO R\$ 4.585,90

Mendes, 05 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:83059CBE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais, e estando em conformidade com as legislações vigentes, homologa a presente licitação.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – Processo nº 13/2020.

OBJETO: Aquisição de **gasolina comum** para abastecimento dos veículos automotivos oficiais da Câmara Municipal de Vassouras, exercício de 2020.

FORNECIMENTO: Parcelado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM
POSTO SANTA AMÁLIA LTDA.
CNPJ 32.414.740/0001-60 - ITEM 001 - R\$ 5,119 (cinco reais onze centavos e nove milésimos de real).
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO - R\$ 102.380,00 (cento e dois mil trezentos e oitenta reais).

Vassouras, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:211032C4

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020.

1- Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa Posto Santa Amália Ltda.

2- Objeto: Fornecimento de Combustível Gasolina Comum, para atender no abastecimento dos veículos que compõe a frota oficial da Câmara Municipal de Vassouras, para o exercício de 2020.

3- Dos Valores:
Item 01 - Valor: R\$ 5,119 (cinco reais onze centavos e nove milésimos de real), por litro de Gasolina Comum fornecido.

4- Condições de pagamento: Mensal.

5- Prazo do Contrato: Até 31/12/2020.

6- Recurso: Material de Consumo: Verba - 3.3.90.30.00

7- Embasamento: Processo Administrativo nº 13/2020.

Câmara Municipal de Vassouras, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:A819B659

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras no uso de suas atribuições legais, e estando em conformidade com as legislações vigentes, homologa a presente licitação.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2020 – Processo nº 14/2020.

OBJETO: Contratação da Empresa/Agência de Viagens pra fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades dos Agentes Políticos e dos Servidores da Câmara Municipal, no exercício de 2020.

FORNECIMENTO: Parcelado.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM (considerando o maior percentual de desconto).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM (considerando maior percentual de desconto).
1. RTX VIAGENS E TURISMO LTDA EPP.
CNPJ 33.098.410/0001-76 - ITEM 001: 16,5% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vassouras, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:8C1FE170

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2020.

Partes: Câmara Municipal de Vassouras e a Empresa RTX Viagens e Turismo LTDA EPP.

Objeto: A Contratada fornecerá Passagens Aéreas Nacionais para atender as necessidades dos Agentes Políticos e dos Servidores da Câmara Municipal, no exercício de 2020.

Percentual de desconto: Percentual de 16,5% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento).

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando o preço unitário e o valor total do produto fornecido.

Prazo do Contrato: Até 31/12/2020.

Recurso: Verba 3.3.90.39.00

Embasamento: Processo Administrativo nº14/2020.

Câmara Municipal de Vassouras, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:842015AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	020/2020
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONTRATADA:	ITALO ARANTES RIBE - CNPJ: 33.335.045/0001-76
OBJETO:	APRESENTAÇÃO DA CANTORA SANDRA DE SA NAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2020, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2020, COM 01 HORA E 30 MINUTOS DE DURAÇÃO, Conforme Processo Administrativo N.º 703/2020 – Inexigibilidade de Licitação.
VALOR:	R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).
INÍCIO:	18/02/2020
DURAÇÃO:	ATÉ O TÉRMINO DO SHOW.

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:FEAC66B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 2.638/07, resolvem **Homologar** a decisão da Pregoeira Oficial do Município constante do **Processo Administrativo nº 8749/2019**, na forma a seguir:

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 – tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de 10 (dez) licenças de uso do software AutoCAD Single-user ELD 3 – Years, subscription, durante 36 meses.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 17 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR: PA Comércio e Serviços Gerais Eireli – CNPJ: 27.044.495/0001-07

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 188.030,00 (cento e oitenta e oito mil e trinta reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 223.436,30 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Jornal Expresso de 17/01/2020, Boletim Oficial do Município (AEMERJ) de 17/01/2020, Comunicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 16/01/2020 e Site da Prefeitura.

Vassouras, 18 de fevereiro de 2020.

GEOVANI NUNES DORNELAS

Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:66515BB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: 1038/2020

Fundamento: art. 25 III da Lei 8.666/93

Objeto: **Contratação da Banda do Cidinho para realização de show no carnaval, nos dias 21 e 23 de fevereiro de 2020.**

Contratado: Alcides Frazão Nunes - CNPJ: 22.138.190/0001-40

Valor: **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALENCAR SOARES GOMES

Secretário Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, ordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, em favor da Empresa **Alcides Frazão Nunes**, nos autos do Processo Administrativo nº 1038/2020 e realizada com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, visando à **Contratação da Banda do Cidinho** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:05B46F93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: 1003/2020

Fundamento: art. 24 II da Lei 8.666/93

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE CAMARINS DOS ARTISTAS QUE SE APRESENTARÃO, ALÉM DA ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES QUE TRABALHARÃO E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AO CARNAVAL 2020.**

Contratado: **MERCADO JOREDARI ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – CNPJ: 19.406.654/0003-00.**

Valor: **R\$ 16.094,32 (DEZESEIS MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 19 de FEVEREIRO de 2020.

JOSÉ ALENCAR SOARES GOMES

Secretário Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de : **R\$ 16.094,32 (DEZESEIS MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**, ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura e lazer**, em favor da Empresa, **MERCADO JOREDARI ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – CNPJ: 19.406.654/0003-00.** nos autos do Processo Administrativo nº **1003/2020** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **ATENDER AO ABASTECIMENTO DOS CAMARINS E AOS SERVIDORES QUE TRABALHARÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2020** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 19 de FEVEREIRO de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:1A7C6196

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Vassouras, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e o Dec. Mun. 2.638/07, resolvem **Homologar** a decisão da Pregoeira Oficial do Município constante do **Processo Administrativo nº 9.758/2019**, na forma a seguir:

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 – tipo menor preço por item.

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança nos locais de eventos, sendo cada diária com duração de 08 horas trabalhadas ininterruptamente, constando de seguranças masculinos e femininos.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva nota fiscal, conforme item 16 do Edital.

LICITANTE VENCEDOR: RESPECT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP perfazendo o valor total de R\$ 108.160,00 (cento e oito mil cento e sessenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança nos locais de eventos, sendo cada diária com duração de 08 horas trabalhadas ininterruptamente, constando de seguranças masculinos e femininos.	Diária	520	208,00	108.160,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 108.160,00 (cento e oito mil cento e sessenta reais).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Boletim Oficial do Município (AEMERJ) de 27/01/2020, Comunicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 27/01/2020 e Site da Prefeitura.

Vassouras, 19 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ALENCAR SOARES GOMES
Secretário Municipal de Cultura e Lazer
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:DB5D688A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA de Registro de Preços nº: 011/2020

Processo: 9.758/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2020 – Tipo menor preço por item.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança nos locais de eventos, sendo cada diária com duração de 08 horas trabalhadas ininterruptamente, constando de seguranças masculinos e femininos.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.

Detentor da ATA: RESPECT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ: 31.809.110/0001-22.

Valor Total: R\$ 108.160,00 (cento e oito mil cento e sessenta reais).

Data da Assinatura: 19 de Fevereiro de 2020.

Prazo de Vigência: 12 meses contados da data de assinatura.

Preços Registrados: Conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança nos locais de eventos, sendo cada diária com duração de 08 horas trabalhadas ininterruptamente, constando de seguranças masculinos e femininos.	Diária	520	208,00	108.160,00

Vassouras, 17 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ALENCAR SOARES GOMES
Secretário Municipal de Cultura e Lazer
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:F639F64B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: 707/2020

Fundamento: art. 25 III da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação da Banda ULTRAVOLTS para realização de show no carnaval, no dia 25 de fevereiro de 2020.

Contratado: C. P. Vasconcellos Organização e Promoção de Eventos - CNPJ: 11.163.400/0001-34

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALENCAR SOARES GOMES
Secretário Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, em favor da Empresa **C. P. Vasconcellos Organização e Promoção de Eventos**, nos autos do Processo Administrativo nº 707/2020 e realizada com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, visando à **Contratação da Banda Ultravolts** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:9762C73A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: 709/2020

Fundamento: art. 25 III da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação da Banda PMPO para realização de show no carnaval, no dia 22 de fevereiro de 2020.

Contratado: Murilo da Silva Mansur - CNPJ: 23.163.367/0001-21

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALENCAR SOARES GOMES
Secretário Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ordenada pelo Secretário Municipal de Cultura e Lazer, em favor da Empresa **Murilo da Silva Mansur**, nos autos do Processo Administrativo nº 709/2020 e realizada com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, visando à **Contratação da Banda PMPO** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:B0829DF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **5728/2019**

Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e escoramento do imóvel conhecido como Casa das Quatorze Janelas.**

Contratado: **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 30.149.702/0001-00**

Valor: **R\$ 21.845,39 (Vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

GEOVANI NUNES DORNELAS

Secretaria Geral de Governo e Planejamento

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 21.845,39 (Vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**, ordenada pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, em favor da Empresa **STUDIO G CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 30.149.702/0001-00**, nos autos do Processo Administrativo nº **5728/2019** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando à **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e escoramento do imóvel conhecido como Casa das Quatorze Janelas** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:89A018F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

Processo: **11042/2019**

Fundamento: **art. 24 II da Lei 8.666/93**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Contratado: **ÔMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – CNPJ: 12.497.873/0001-30.**

Valor: **R\$ 9.646,50 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **DISPENSO** a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Fazenda

O Prefeito em exercício do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 9.646,50 (NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, ordenada pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, em favor da Empresa, **ÔMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** nos autos do Processo Administrativo nº **11042/2019** e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **A IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2020** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 19 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:95BD01BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS CMC

Secretária Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Contribuintes

Ata da reunião realizada em 22/01/2020

Autos do processo Nº 5519/2019

Presidente: Phaedra Vasconcellos Paes Barreto

Secretária: Susy Carla de S. M. Vasconcellos

Às 14:00 foi iniciada a reunião, lido e assinado o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO 001/2020

Recurso voluntário processo nº 505/2014

Recorrente: **P&P ASSESSORIA PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Relator: Conselheiro Rogério Miranda da Cunha

Conclui-se que a cobrança da taxa de fiscalização de localização de instalação na notificação de numero 5519 de 2019 a Empresa **P&P ASSESSORIA PLANEJAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA** observados no processo 505/2014 e apensos 7719/19, encontram-se correto conforme Lei Complementar 57/2017, vale ressaltar que o Artigo 184 do Código Tributário deste município, a fiscalização da Análise da viabilidade e de análise do pedido de Alvara e ambos são realizados “on line” pelo sistema REGIN. Vistos, relatados e discutidos nos autos, acorda o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Vassouras, por unanimidade pelo provimento da taxa.

Notificação nº 5519/19 – O não cumprimento de notificação fiscal sujeita o contribuinte às penalidades previstas na lei, logo, agiu corretamente o fisco municipal ao aplicar a penalidade em questão.

PHAEDRA VASCONCELLOS PAES BARRETO

Presidente

ROGÉRIO MIRANDA DA CUNHA

Conselheiro Relator

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:FB3B4D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.585, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

O Prefeito de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estipulado que durante o dia 14 de fevereiro de 2020 o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações para realização do evento “Grito de Carnaval”, sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

A partir das 19hrs

Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway)

Art. 2º - O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:C55FCD37

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.587, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

O Prefeito de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estipulado que durante o período do dia 20 a 25 de fevereiro de 2020 o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações para realização do evento “**CARNAVAL 2020**”, sendo necessário o fechamento da rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

20/02 (Quinta-Feira) Fechamento Total:

- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway), Rua Barão do Amparo e Praça Athayde Parreira. – a partir das 18hrs até o término do evento.
- Rua Barão do Tinguá e Rua Barão de Massambará – a partir das 09hrs até 12hrs.

21/02 (Sexta-Feira) Fechamento Total:

- Rua Visconde de Araxá e Rua Caetano Furquim - a partir das 19hrs até as 00hr.
- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway), Rua Barão do Amparo e Praça Athayde Parreira - a partir das 18hrs até o término do evento.
- Praça Juiz Machado Jr. - a partir faz 15hrs as 17hrs.

- Rua Barão do Tinguá e Rua Barão de Massambará – a partir das 15hrs até 17hrs.

22/02 (Sábado) Fechamento Total:

- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway), Rua Barão do Amparo, Praça Athayde Parreira, Rua Visconde de Araxá, Rua Caetano Furquim e Rua Nilo Francisco Carvalheira - a partir das 18hrs até o término do evento.

23/02 (Domingo) Fechamento Total:

- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway) - a partir das 15hrs até o término do evento.
- Rua Pio XII – a partir das 15hrs até as 18hrs.
- Rua Barão do Amparo e Praça Athayde Parreira – a partir das 18hrs até o término do evento.
- Rua Visconde de Araxá e Rua Caetano Furquim – a partir das 18hrs até 00hr.

24/02 (Segunda-Feira) Fechamento Total:

- Rua Edgard Balard – a partir das 13hrs até as 14hrs.
- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (**Altura do Trailer do Serginho**) a partir das 14hrs as 15hrs.
- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway) a partir das 15hrs até o término do evento.
- Rua João de Azevedo Jordão – a partir das 19hrs até as 21hrs.
- Rua Barão do Amparo e Praça Athayde Parreira – a partir das 18hrs até o término do evento.
- Inversão de mão Rua Dinah – a partir das 16hrs até as 21hrs.

25/02 (Terça-Feira) Fechamento Total

- Rua Pio XII e Rua João XXIII – a partir das 08hrs as 11hrs.
- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway) – a partir das 11hrs até 13hrs.
- Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos (Broadway) – a partir das 15hrs até o término do evento.
- Rua Barão do Amparo e Praça Athayde Parreira – a partir das 18hrs até o término do evento.
- Avenida Otávio Gomes (sentido Madrugá) – a partir das 18hrs até 22hrs.

OBS.: Praça Martinho Nóbrega: se tornará mão dupla todos os dias (do dia 20 ao dia 25 de fevereiro) a partir das 17hrs para este evento.

Podendo sofrer alterações de acordo com o decorrer do evento.

Art. 2º - O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 18 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:54C1C310

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE O CANCELAMENTO DA LICENÇA PRÊMIO AO
SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A Secretária de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada

pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Sandro da Silva Souza	100.636-3	Aux. de Serviços Gerais	Obras	02/03/2020 à 31/03/2020- 30 dias

Prefeitura Municipal de Vassouras, 17 de fevereiro de 2020.

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES

Secretária de Administração

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:1B5C4664

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 045, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar o Servidor **THEMISTOCLES SOARES SARAIVA NETTO**, matrícula n.º 300.821-5, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 045/2019, **sem ônus para o Município**, conforme solicitação no processo 5.719/2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:9BA6FB4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 070, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar a Servidora **LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA COSTA LEBRE**, matrícula n.º 101.832-9, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 004/2020, **sem ônus para o Município**, conforme solicitação no processo 9.605/2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:C5246DC2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 071, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE exonerar a pedido o Senhor **MARCELO BAUERFELDT DE JESUS**, CPF n.º 043.972.357-40, matrícula n.º 300.850-9, do cargo **DIRETOR OPERACIONAL DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, símbolo **CC - 02**. Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:6B8ADB0B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 072, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o artigo 69 da Lei Complementar n.º 021/2002 e a nova redação alterada pela Lei Complementar n.º 052 de 29 de maio de 2017;

Considerando que a servidora infra mencionada preenche os requisitos legais para a incorporação da gratificação;

RESOLVE assegurar a Servidora **JAQUELINE LOPES DE MELO**, matrícula n.º 100.827-7, **Auxiliar Administrativo**, o direito de incorporação da remuneração da função gratificada de **GERENTE DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**, símbolo **FG - 01** à do seu cargo de origem, considerando o Parecer Normativo n.º 001/2018 emitido pelo Procurador Geral do Município contido no processo administrativo 5.727/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:7A721906

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 073, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 09/2020, conforme solicitação no processo administrativo n.º 10.640/2019, **sem ônus para o Município**,

Fiscal do Contrato	Margarida Maria Pardo de Nóbrega	Matrícula 300.788-0
Fiscal Substituto	Thatiana Santiago de Medeiros	Matrícula 100.784-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:9ED85D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 079, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO LUCCHI**, matrícula n.º 101.811-6, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 032/2019, **sem ônus para o Município**, conforme solicitação no processo 2.490/2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:279BF966

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 081, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o servidor **BRUNO RODRIGUES TAVARES**, matrícula n.º 101.808-6, como responsável pela **FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS** que atende a Secretaria Municipal de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:A6ECB0A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 082, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores abaixo relacionados, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto da Ata de Registro de Preços n.º 001/2020, referente ao processo administrativo n.º 10.178/2019, **sem ônus para o Município**,

Gestora do Contrato	Célia Regina de Almeida Carvas Sant'Anna	Matrícula n.º 100.218-0
Fiscal do Contrato	Bruno Rodrigues Tavares	Matrícula n.º 101.808-6
Fiscal Substituto	Luciene Correa da Silva	Matrícula n.º 100.517-0

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme solicitação no processo 1.209/2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:880C1D96

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 083, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E dispensar o Servidor **CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA**, matrícula n.º 100.730-0, da função gratificada de **SUPERINTENDÊNCIA 6º AO 9º ANO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo FG - 03. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:7C73F809

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 084, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E dispensar a Servidora **JUSSARA PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 100.205-8, da função gratificada de **SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo FG - 03. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:DBA5AA29

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 085, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar a Servidora **SABRINA DE OLIVEIRA PINTO GONÇALVES**, matrícula n.º 101.694-6, para função gratificada de **SUPERINTENDÊNCIA 6º AO 9º ANO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, símbolo FG - 03, ficando, no entanto, condicionada sua nomeação, a não haver qualquer impedimento a assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente PORTARIA.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:14E90345**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 086, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras, **Considerando** o inciso I, do Art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece atribuições do Município na legislação local;

Considerando a necessidade de cumprir o previsto nos artigos 7º e, ainda, os incisos VI e VII do art. 24, todos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

Considerando o previsto no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.906, de 19 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Agentes Municipais de Trânsito de Vassouras, os funcionários públicos abaixo relacionados, todos concursados e efetivos do quadro permanente deste município, com base no §4º do art. 280, da Lei Federal nº 9.503/1997, para exercerem as atribuições de fiscalização e autuação das infrações de trânsito de competência municipal e, ainda, para exercerem as fiscalizações e autuações das infrações relacionadas aos transportes, com base na Lei nº 2.591/2010, por terem concluído com aproveitamento o curso que os habilitou ao exercício das citadas funções, conforme grade curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Nome do Funcionário Matrícula

André Marcelo Alves Laranja 101.872-8
Camila Cazuza de Castro da Cruz 101.870-1
Caíque Monsore Benício de Ávila 101.976-7
Daniele Coelho Belchior 101.977-5
Domenico Sessa 101.871-0
Erinc Ferreira da Silva 101.878-7
Felipe Landivar Rodrigues da Silva 101.873-6
Helton Francisco Moreira Santos 101.946-5
Iltamar Américo dos Santos Monsore 101.934-1
Leonardo Fontes de Almeida 101.875-2
Marcus Victor Pereira da Silva 101.986-4
Murillo Guimarães da Silva 101.979-1
Philippe Bastos Machado 101.929-5
Renata Dias Silva 101.869-8
Rosana Almeida dos Reis 101.943-0
Tadeu Moreira Buzzi de Oliveira 101.874-4
Vitor Aguiar Machado 101.930-9

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 111, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:FD940593**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 087, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a infra mencionada encontrava-se de Vacância;

Considerando que cumpriu o período do Estágio Probatório com aprovação no cargo de Enfermeira – Atuação Exclusiva PSF;

R E S O L V E exonerar a Servidora **MARIA APARECIDA GONÇALVES DELGADO**, matrícula n.º 110.071-8, Auxiliar de Enfermagem, admitida em 01/04/2002 pelo Concurso Público 2002. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, conforme solicitação no processo administrativo 1.109/2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:6AD9D3AC**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 090, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores **THEMISTOCLES SOARES SARAIVA NETTO**, matrícula nº 300.821-5 e **CLÁUDIO VEIGA CARLOS**, matrícula n.º 101.504-4, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto da Ata n.º 001/2020, **sem ônus para o Município**, conforme solicitação no processo 10.178/2019. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2020.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas

Código Identificador:460D93A9**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 091, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.084, de 02 de abril de 2019;

Considerando o Decreto n.º 4.487, de 16 de agosto de 2019 e;

Considerando o Laudo de Insalubridade emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Vassouras,

R E S O L V E conceder aos Servidores abaixo relacionados o pagamento de **Adicional de Insalubridade**:

Matrícula	Servidor	Cargo	%
101.920-1	João Luiz Ferreira Simoni	Serralheiro	10
100.950-8	Silmar Freitas de Oliveira	Aux. Administrativo	10

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020, conforme processo administrativo 3.410/2017.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:94F71E20

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 367, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o processo administrativo 7.208/2018,

RESOLVE averbar na ficha funcional da servidora **PAULA REZENDE FILGUEIRA**, matrícula 101.558-3, a **Declaração**, expedida em **19 de julho de 2018**, pela Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, relacionado abaixo da seguinte forma:

02/05/2002 à 31/12/2004 - Para a contagem de **Aposentadoria e Concessão de Adicional por Tempo de Serviço**, totalizando **02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 12 de abril de 2019.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e anotação em ficha funcional.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2019.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:348B302B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do Município de VASSOURAS ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 26 de junho de 2015 entre o Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Secretário de Fazenda do Estado com os municípios do Estado do Rio de Janeiro, representados pelos Secretários Municipais de Fazenda objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais.

O Município de VASSOURAS, CNPJ 32.412.819/0001-52 neste ato representado pelo Secretário de Fazenda, Leonardo Fernandes RG n.º 02.663.621-9 – DETRAN/RJ, CPF Nº 101.184.927-56, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio n.º 20/2015, entre a SEFAZ/RJ e os municípios do estado do Rio de Janeiro aderentes, objetivando o intercâmbio de informações e a formulação de ações integradas de natureza Econômico-Fiscais, pelo qual se compromete, nesta oportunidade, a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

Este termo torna-se válido com a sua publicação em diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e em veículo de divulgação oficial do município ora aderente.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 2020

LEONARDO FERNANDES ANDRADE

Secretário de Fazenda do Município de Vassouras/RJ
CPF 101.184.927-56
Matrícula 500.089-0

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:71D5760F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 102 e seguintes da Lei Complementar n.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. n.º 25, de 2002, concede licença para tratar de interesses particulares ao seguinte servidores, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Ludmila Ferreira Baptista	101.387-4	Auxiliar de Creche	Educação	A partir de 31/01/2020 - 02 anos.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 10 de fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito de Vassouras

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:0C319AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO CP 2019 N.º 001/2020

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, diante da homologação do resultado final do Concurso Público – 2019 – para preenchimento de cargos de provimento efetivo da Administração, levada a efeito pelo Processo Administrativo n.º 7380/2019, e mais consoante o respectivo Edital 01/2019 e, por fim, face o que prescreve o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, como também as legislações federal e municipal, **torna pública** a presente convocação.

029 - PROF. 6º A 9º ANO-HISTÓRIA

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.
1	ALAN DA ROSA ALVES	135313-3
2	GILBERTO ORLANDI NETO	130764-1
3	LORHAN LASCOLLA DE SOUZA	133715-0

030 - PROF. 6º A 9º ANO-PORTUGUÊS

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.
1	FERNANDO LUCIO DE OLIVEIRA	122487-3
2	SÁRAN VASQUE DE OLIVEIRA	129649-0
3	THIAGO DA SILVA SANTOS	122088-4
4	SILVIA SIQUEIRA PEREIRA	128453-7

045 - PROF. ED.INFANTIL/ANOS INICIAS

Class.	Nome do Candidato	No. Ins.
1	ANA CLÁUDIA RODRIGUES NUNES	108009-6
2	JESSICA SOUZA E SILVA	114583-8
3	PRISCILLA ALVES BATISTA	131129-1
4	ANA CLÁUDIA MACHADO MODESTO	115453-2
5	MARIA GABRIELA FERREIRA	113379-9
6	CARLA SARDINHA SIEBRA DE SOUZA	126860-1
7	THALLES AZEVEDO LADEIRA	107600-3
8	NATANY DE ARAUJO LOURENÇO LAVIOLA	127213-3
9	RENATA LOIZA ALCÂNTARA SOARES	136416-7
10	CARINA JESUS DE SOUZA	126111-0
11	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	130807-0
12	VANIA PORTES PEREIRA	116054-0
13	CASSIANE GONÇALVES DOS SANTOS	114790-0
14	RAMON PEREIRA NOGUEIRA	111666-0
15	ELISANGELA PEREIRA SANTANA DE MIRANDA BASTOS	107278-1
16	UBIRAJARA SANTOS DE LIMA	125420-3
17	FRANCISCA EDILANIA DA SILVA LIMA NOGUEIRA	114743-0
18	DIONE APARECIDA CAMPOS GOMES ROCHA	121322-0
19	ROSANA DO AMARAL LIMA	125126-1
20	MONICA PEREIRA SILVA FREITAS	122237-8
21	THAIANE SANTOS DUARTE	108206-0
22	LUCAS GABRIEL QUEIROZ DE LIMA	126994-3
23	ANDRESSA DE OLIVEIRA COELHO	119984-9
24	SABRINA DE OLIVEIRA PINTO GONÇALVES	133223-1
25	DAYANE REIS LOPES	124862-9
26	CRISTINA BOMFIM DA SILVA	133149-0
27	ROBSON PEREIRA DE FARIAS	116474-5
28	QUECIA DE OLIVEIRA MARIA ELLER	128090-0
29	LUANA CRISTINA DE ALMEIDA LOPES	129805-1
30	RAFAELE CABRAL GONÇALVES	137428-1
31	SIBELLE FERNANDES PEREIRA SANTOS	130012-0
32	CINTIA AVELAR DE MEDEIROS IMATA	123770-3
33	HELCE AMANDA DE OLIVEIRA MOREIRA	120329-4
34	EISÂNGELA DA SILVA COSTA	123542-4
35	RUBIALLEISE DE OLIVEIRA PORTO	116184-1
36	ERICA DE OLIVEIRA SOARES	131361-9
37	JÉSSICA DA ROCHA ESPOSTI	123358-8
38	GRAZIELLE VIVIANI WERNECK	130750-3
39	MARGARETH CARVALHO DOS SANTOS SILVA	133228-1
40	ALICE DE OLIVEIRA SILVA	122751-0

044 - MEDIADOR EDUCACIONAL

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	ISABELLA DA COSTA VIEIRA	111147-7
2	ANA LUIZA SILVA NOGUEIRA	118773-0
3	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	136793-4
4	ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA	125073-5
5	SHEILA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES	108079-3
6	LUCINEIA DE MATOS DOS SANTOS	126450-4
7	CARLA ALESSANDRA DA ROCHA COSTA	131678-9
8	ANA CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA	112708-4
9	REGINA DE SOUZA FURTADO DOS SANTOS	130148-1
10	BRUNA OLIVEIRA DA SILVA	137761-6
11	MARIA EDUARDA NOGUEIRA DO NASCIMENTO	123624-5
12	VERENA VELLOSO DUARTE	136197-0
13	RUAN CARLOS PORTO DO NASCIMENTO	124012-0
14	ELIENAI DA SILVA LIMA SANZ	119365-9
15	PABLÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO BRAGA	134556-4
16	DEBORA BATISTA DE SOUZA RODRIGUES	118619-3
17	CRISTIANA ARRUDA RIBEIRO	119693-5
18	ANA JOVITA DOS SANTOS FRAGA	131708-9
19	JOSIANE FELIX ELIAS	133822-5

049 – MERENDEIRA

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	BRUNO SALOMÃO EULÁLIO PORTO	115632-0
2	LUCIANO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR	123918-9
3	ANA CAROLINA LIMA DE PAULA	108501-2
4	FLÁVIA AIRTANI DE SOUZA DOS SANTOS	121508-9
5	KAUAN BIZZOTTO CUNHA	125265-1
6	LUANA YONARA PACHECO DE ARAUJO	134282-7
7	CLAUDIA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA	132385-1
8	PRISCILA PACHECO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	137571-0
9	GISELE REGINALDO	133452-0
10	RENATA COSTA MATTOS SANTOS	125899-0
11	CÉLIA MARIZA DE ALBUQUERQUE STELMAN	120352-9
12	ROSANA MACIEL TEIXEIRA	108490-9
13	ANA PAULA INÁCIO LUCAS GOMES	107152-8
14	MARCIA LEANDRA LOPES DOS SANTOS	131538-9
15	SANDRA MACHADO DE SOUZA	113738-5

051 – PORTEIRO

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	KAIO DE OLIVEIRA ERMIDA DA SILVA	115467-0
2	RONI ALBERT APARECIDO SANTOS CARVALHO	130252-7
3	MATHEUSSANTOS BALTAR DE ALMEIDA	131028-4
4	LUCAS FLORENCIO ROMEU	137321-4
5	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	135667-6
6	GABRIEL DE SOUZA DELUCA FERREIRA	137335-2
7	GUILHERME DIAS SILVA	107328-8
8	BRUNA SARAIVA DE SOUZA	117402-4

052 – VIGIA

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	MARCELO PEREIRA MEDEIROS	111621-7
2	JEFERSON VÍTORIO DOS SANTOS	128421-2
3	DECIO GOMES DOS REIS FILHO	120453-6
4	MATHEUS ÂNGELO SOUZA E SILVA	128132-9
5	ELIANDRO FRANCISCO CARDOSO RIBEIRO	122899-0

053 - AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	SEBASTIÃO DE ANDRADE MENDES	132531-5
2	CLARICE APARECIDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA	122314-9
3	JULIANA DE ARAÚJO SILVA	116755-0
4	JOSIAS SOARES BARROS	111401-6
5	DELCI DUTRA DIAS	128136-9
6	MARIA TERESA DE SOUZA	131135-0
7	SILVIO BRUNO DE ALMEIDA CARNEIRO	107638-8
8	ANDRÉ RICARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	123887-9
9	ADRIANA DOS SANTOS ESTEVES LUIZ	130627-1
10	GLECIA SILVA DOS REIS	123797-0

040 - AUXILIAR DE CRECHE

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	GUSTAVO AUGUSTO PAULINO SILVA	137522-9
2	CRISTIANE TARDIM DO NASCIMENTO DANTAS	130295-0
3	AMANDA SILVIA PIMENTEL FONSECA	134839-0
4	FRANCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	126314-4

5	STEFANI NERI DOS SANTOS	133018-9
6	SARAH GONZAGA TELES	122524-1
7	PATRICIA DE OLIVEIRA CRUZ LIMA	110932-0
8	ERINETE DE SOUZA DE FREITAS	130328-0
9	FABIANA REIS DE OLIVEIRA	132493-7
10	ALICE MARIANA MEDEIROS FERREIRA ARIEIRA	119618-0

028 - PEDAGOGO:

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	ELDER DOS SANTOS AZEVEDO	115479-9
2	NATHALIE RAMOS MONTEIRO SOUSA	115626-2
3	ANA CAROLINA SILVA GUIMARÃES	123716-4
4	LUCIANA ZAGALLO MIRANDA SAMPAIO CORREA	132651-9
5	TATIANE APARECIDA SANTOS GOMES	124610-3
6	NEIVA MOTA FRANCISCO DOS ANJOS	127734-6

031 – PSICÓLOGO

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	FELIPE CLARO GONÇALVES	137237-5
2	ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA	134679-8

032 – PSICOPEDAGOGO

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	FABIO BRUM THIMÓTEO	121191-3
2	GRAÇA MARIA MACHADO DOS SANTOS	111508-3

034 - TERAPEUTA OCUPACIONAL

No. de vagas: 1

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	DEISE DA SILVA SUZANO	115331-9

012 – FONOAUDIÓLOGO

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	SARAH RIMOLI PIRES	110406-0
2	BEATRIZ DA SILVA DE MOURA MACIEL	130768-1

011 – FISIOTERAPEUTA

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	FREDERICO DO AMARAL PINTO	121609-6

039 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	FELIPE REGINALDO TEIXEIRA DA SILVA E SILVA	126992-3
2	ALINE VENTURA DA SILVA	133608-4
3	FERNANDO LUIS COELHO PEREIRA	111155-5
4	SANDRO MARCOS FERNANDES PEREIRA	132256-0
5	JOYCE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	126685-3
6	MATHEUS REZENDE PEREIRA	136896-1
7	DIOGO FURTADO PACÍFICO	108441-8

050 – MOTORISTA

Class.	Nome do Candidato	No. Insc.
1	MISAEEL MORREIRA DA FONSECA	109904-8
2	HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA	121272-4
3	MARCUS DOS SANTOS CASSIDY	108179-0
4	MATHEUS COELHO DE MEDEIROS	131481-2

O (a) convocado (a), visando à instrução dos procedimentos administrativos ligados à investidura, deverá comparecer munido, de todos os documentos exigidos no Edital 01/2019 do Concurso Público – Ibam, para fins de autenticação do original e cópia dos documentos, no prazo de 20 de fevereiro a 04 de março de 2020.

A investidura ocorrerá depois de cumpridos todos os trâmites exigidos no edital.

Vassouras, 20 de Fevereiro de 2020.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:DC27CCD8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMPDCA Nº 005/2020, DE 13 DE FEVEREIRO
DE 2020.**

Dispõe sobre a publicação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 do Município de Vassouras – RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VASSOURAS – RJ – CMPDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.724 de 24 de outubro de 1995 e pela Lei Municipal nº 2.641 de 26 de outubro de 2011, em reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, Ata nº 003/2020;

CONSIDERANDO o *Decreto Municipal nº 4.133, de 05 de dezembro de 2017*, que regulamenta a *Lei Federal nº 13.019/2014*, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Vassouras e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou de acordos de cooperação;

CONSIDERANDO a Ata nº 002/2020 da comissão de seleção constituída através da o *Decreto Municipal nº 4.446/2019*, que dispõe sobre o processamento e julgamento de chamamento público das parcerias a serem firmadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social utilizando o recurso do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para avaliação das propostas e aprovação dos planos de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º – Divulgar a ata nº 002/2020 anexa, que trata do resultado do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para seleção de projetos que serão fomentados pelo Fundo Municipal para Criança e Adolescência – FMCA, em conformidade com as vagas nela previstas no art. 25, I.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de fevereiro de 2020.

RAILA PONTES

Presidente do CMPDCA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Secretaria Municipal de Assistência Social

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO EDITAL Nº 001/2019 DESTINADA À ESCOLHA DA OSC QUE VAI UTILIZAR OS RECURSOS DO FMCA.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Avenida Otávio Gomes nº 48 – Centro - Vassouras/RJ, a Comissão de Seleção instituída pelo Decreto nº 4.446 de 14 de junho de 2019, para recebimento e julgamento das propostas relativo ao chamamento público, Edital nº 001/2019, foi lavrada a presente ata para formalizar o julgamento dos projetos participantes do certame, fica definida a classificação final, de acordo com o referido Edital. Em cumprimento ao disposto no art. 37 do Decreto nº 4133/2017, foram formulados os pareceres técnico e jurídico, onde se avaliou respectivamente o atendimento ao objeto do chamamento público e a avaliação da documentação apresentada para habilitação, contidos às fls. 72/75 e fls. 77/78 do PA nº 2640/2019. O parecer técnico, justificadamente, classificou as organizações da seguinte forma: **I.** Fundação de Dança ZIZA Mendes, CNPJ nº 15.079.688/0001-14, com o projeto “PROJETO DE DANÇA ZIZA MENDES”, a Organização Associação Civil Vale Verdejante, CNPJ nº 11.034.464/0001-35, com o projeto “EDUCAÇÃO VERDE ARTE” e a Organização

Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição, CNPJ nº 30.656.029/0001-97, com o projeto “MUSICALIZANDO A MAGALY” receberam a pontuação máxima, razão pela qual foram classificadas com APTAS. **II.** A Organização Esporte Clube Vassourense, CNPJ nº 03.609.894/0001-00, com o projeto “MÃOS PELA PÁTRIA”, que, apesar de ter perdido 1 ponto segundo a avaliação da Comissão, foi classificada como APTA, posto que o quesito pelo qual perdeu ponto – capacidade técnica, administrativa e gerencial da organização – não afeta diretamente a viabilidade do projeto. **III.** A Organização Escolinha de Futsal Gente que Faz, CNPJ nº 10.873.838/0001-43, com o projeto “ESCOLINHA DE FUTSAL GENTE QUE FAZ”, foi classificada como INAPTA pelo fato de a relação valor pleiteado e objeto da proposta ser restrito ao atendimento direto, com ênfase à esfera profissional, sem inserção em demais eixos temáticos contidos no Edital. Consequentemente, não há maior impacto social, o projeto se mostra menos inovador, não contribui amplamente para o desenvolvimento do indivíduo e à responsabilidade parental. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município concluiu que todas as Organizações participantes cumpriram todos os requisitos do Edital, estando as mesmas devidamente HABILITADAS. Isto posto, têm-se que, como Resultado Final, ficam classificadas para utilizar os recursos do Fundo Municipal para Criança e Adolescência - FMCA as seguintes organizações: “PROJETO DE DANÇA ZIZA MENDES”, Projeto “EDUCAÇÃO VERDE ARTE”, o Projeto “MUSICALIZANDO A MAGALY” e o Projeto “MÃOS PELA PÁTRIA”. Cada projeto classificado compartilhará os recursos igualmente, devendo o processo administrativo seguir ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Criança e do Adolescente para prosseguimento. Encerrada a reunião, lavro a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Seleção, presentes na Sessão.

PRISCILLA DE FREITAS

Membro da Comissão de Seleção

RAILA PONTES

Membro da Comissão de Seleção

FRANCELENI BARBOSA DE SOUZA DURSO

Membro da Comissão de Seleção

PARECER TÉCNICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019

OBJETO: Análise dos Projetos apresentados que pleiteiam recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA – Vassouras – RJ

Esta Análise Técnica está referenciada pelo que consta no capítulo XII, artigo 22, dos critérios de seleção e pontuação, do Edital de Chamamento Público nº001/2019, a saber:

1. Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
2. Melhor custo/benefício;
3. Maior impacto social;
4. Inovação;
5. Complementação às Políticas Públicas;
6. Experiência e histórico da organização da sociedade civil – OSC;
7. Capacidade técnica, administrativa e gerencial da organização da sociedade civil – OSC.

Participaram do Processo de seleção as seguintes Instituições:

INSTITUIÇÃO	CNPJ	TÍTULO DO PROJETO	SITUAÇÃO
Fundação de Dança ZIZA Mendes	15.079.688/0001-14	Projeto de Dança Ziza Mendes	APTO
Associação Civil Vale Verdejante	11.034.464/0001-35	Educação Verde Arte	APTO
Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição (PIM)	30.656.029/0001-97	Musicalizando a Magaly	APTO
Esporte Clube Vassourense	03.609.894/0001-00	Mãos Pela Pátria	APTO
Escolinha de Futsal Gente que Faz	10.873.838/0001-43	Escolinha de Futsal Gente que Faz	NÃO APTO

As instituições Fundação de Dança Ziza Mendes, Vale Verdejante e Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição (PIM), obtiveram a pontuação máxima nos Critérios de Seleção, pois apresentaram consonância com o Capítulo II do Edital, que se refere aos Eixos Temáticos envolvendo Crianças, Adolescentes e/ou suas famílias, estas Instituições demonstram em suas experiências na defesa, proteção e promoção de direitos do público alvo. Demonstram em suas ações que haverá através da realização de seus projetos o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A instituição Esporte Clube Vassourense, perdeu 1 ponto no quesito capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização, não implicando diretamente este ponto na execução do projeto pleiteado, pois seu projeto é tecnicamente viável nos demais quesitos oferecendo atendimento direto ao público alvo, seu custo benefício está de acordo com metas cronograma de desembolso, seu impacto social é de grande relevância e a contemplação às políticas públicas estão muito bem explicitadas no desenvolvimento do projeto.

O Projeto Escolinha de Futsal Gente que Faz, perdeu 5 pontos nos quesitos a saber: 1 no melhor custo benefício, 2 em impacto social, 1 em inovação, 1 contemplação às políticas públicas, esta perda de pontos faz com que o parecer técnico para esta instituição seja negativo, tornando seu projeto inapto para realização conforme os seguintes esclarecimentos:

Custo Benéfico: Foi identificado que na aplicação do valor pleiteado, pois a proposta contempla aquisição de material e inscrições em torneio, ficando o projeto restrito a continuidade de treinamento, não ofertando atendimento indireto, priorizando a atividade profissional e sem inserção de ações deixe claro o cumprimento dos Eixos Temáticos constantes do Edital em seu Capítulo II, Artigo 2, letra C. **Maior Impacto Social:** O foco do Projeto voltado para o desenvolvimento profissional, não contribui socialmente para outras questões tais como, direitos, fortalecimento de vínculos familiar e social.

Inovação: Como consequência da assertiva anterior, o projeto se torna menos inovador, posto que formação com foco profissional possa ser encontrada em outras entidades com o mesmo fim.

Contemplação às Políticas Públicas: O objeto do projeto em análise não atenta para os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao olhar sensível à situação peculiar de desenvolvimento do indivíduo e à responsabilidade parental, quando não contempla o atendimento indireto aos familiares, ao contrário dos demais projetos apresentados.

Os quatro (04) projetos **APTOS** tecnicamente de execução, destacam-se em sua viabilidade, a saber:

Fundação de Dança Ziza Mendes - Projeto de Dança Ziza Mendes:

O Projeto apresenta capacidade técnica expressiva, com experiência de atuação de 35 anos. O trabalho com Criança e Adolescente vem sendo realizado há 23 anos. O trabalho de inserção social e cultural com estudantes da rede pública de ensino acontece através da dança, porém existem parcerias que contribuem para a formação humana de forma geral, pois o projeto é detentor de parcerias importantes tais como: Escolas, Universidade, Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS. A mesma realiza paralelo ao projeto oficinas, excursões e até mesmo programa de apoio psicológico, possibilitando a identificação, caso haja, de situações que violem os direitos da criança e do Adolescente, possibilitando acionamento dos órgãos competentes e possibilitando ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. O Projeto terá 80% Crianças e Adolescentes oriundos de comunidades em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas sociais (Bolsa família, CRAS, CREAS), demonstrando sua contemplação com as políticas públicas de desenvolvimento social.

Associação Civil Vale Verdejante – Educação Verde Arte:

Com 14 anos de experiência na área na área do projeto pleiteado, com parcerias relevantes com instituições como, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural e Universidades. Projeto apresenta capacidade técnica exigida pelo Edital, baseado nos princípios da agroecologia tendo como norteador de ações o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dentre as atividades que a Instituição realiza, cabe-nos ressaltar aquelas que contemplam o edital que envolvem Cidadania, economia solidária para mulheres, adolescentes e jovens, envolvendo indiretamente a família conforme consta no Edital. Com objetivo no trabalho de Cidadania o projeto beneficiará comunidade em situação de vulnerabilidade social, moradores da área rural do município, as ações estão voltadas para conscientização ambiental, boas práticas da vida cidadã, buscando resgate e construção de conhecimentos de direitos do público alvo e dos demais.

Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição – Musicalizando Magaly:

Com 39 anos de experiência e em 2000 com o nascimento do Programa Integração pela Música, instituição de relevante importância, voltado também para Criança e Adolescente. Tendo suas atividades pautadas no incentivo à promoção da integração e do encantamento social, o projeto mobiliza ações comunitárias, culturais, educacionais e sócio-políticas. Outro fator a ser destacado é a sustentabilidade deste projeto que pauta-se na multiplicação dos saberes, onde os alunos mais experientes fazem a iniciação de novos alunos. O Projeto apresentado para pleito objetiva o desenvolvimento individual e coletivo de seus integrantes. As ações do mesmo estarão integradas à Secretaria de Educação e seu público alvo está localizado em 03 escolas do Município. Projeto de grande impacto social no que tange a quantidade de beneficiário direto e indireto. Todo o projeto contempla a elegibilidade do Edital

Esporte Clube Vassourense – Mãos pela Pátria:

O Esporte Clube Vassourense atua no Município de Vassouras há 72 anos, suas atividades principais é o treinamento de futebol para crianças e adolescentes, do sexo masculino e feminino, inclusive pessoas com deficiência, o projeto apresentado para pleito contempla, desenvolvimento físico, social e educacional para Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com finalidade de despertar-nos mesmos a consciência solidária, autonomia e responsabilidade com seus direitos e deveres, seguindo as informações constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). As localidades escolhidas para realização do projeto foram selecionadas de acordo com suas características econômicas, indo de encontro às políticas públicas do município e aos critérios de elegibilidade do Edital.

CONCLUSÃO:

Conclui-se pela possibilidade de celebração de parceria com os 04 projetos APTOS, no que diz respeito à oferta de serviços que primam pela garantia e defesa de direitos das crianças e dos adolescentes do município de Vassouras e pela viabilidade técnica das instituições em executarem os Planos de Trabalho propostos respectivamente. Sendo assim, segue o presente documento para à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico quanto a estarem habilitados ou não à realização do Termo de Fomento.

Em, 05/02/2020.

JOSIANE HONÓRIO DE SOUZA

Técnico de Nível Superior
Secretaria Municipal de Assistência Social
Matrícula 400857-0

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2019

OBJETO: Análise dos Projetos apresentados que pleiteiam recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA – Vassouras – RJ

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 37, do Decreto Municipal nº 4.133 de 05 de dezembro de 2017.

Solicitou-se a abertura de processo sendo elaborado o edital de chamamento público para fomentar a finalidade do desenvolvimento cultural, através da dança, nos termos da requisição formulada pelo setor requerente.

Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem com os valores estimados para a formalização da parceria.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade foi Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Fomento consoante as condições estatuídas neste Edital e pela Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.133 de 05 de dezembro de 2017.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta do Termo de Colaboração, tenho que obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da parceria, que fica a cargo da Secretaria solicitante.

Houve a publicação de Edital e participação regular de organizações de sociedade social.

Os planos de trabalho atendem às exigências formais do Edital de Chamamento, as metas e a aplicação dos recursos financeiros estão de acordo com os valores para a parceria, conforme apontado no parecer técnico da comissão de seleção e julgamento.

As organizações da sociedade civil estão habilitadas e cumprem com os requisitos do Edital.

Ainda, informa que cabe a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização e análise das prestações de contas, sejam parciais ou totais, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa assessoria especializada e ao Gestor da Parceria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à organização da sociedade civil.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Prefeito e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Vassouras/RJ, 05 de fevereiro de 2020.

PEDRO ANANIAS DIAS NETO

Procurador-Geral do Município
OAB/RJ 174.998 Mat. 300.824-0

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:00765C42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Considerando os autos e tendo em vista a execução dos procedimentos constantes na IN-SMAS 001/2016, assim como a correta aplicação da Lei 2808/2015 e alterações, concluo pelo **DEFERIMENTO** do benefício **ALUGUEL SOCIAL** à família de

ADRIANA SANTOS DA SILVA, segundo os pareceres técnicos presentes, o relatório técnico conclusivo, que habilita à concessão e a análise do Controle Interno desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fins de atendimento à despesa durante o corrente exercício, considere-se o programa de trabalho **08.244.0049.2051**. A vigência da concessão será conforme a Lei, para fins de pagamento da parcela mensal, a partir da vigência do contrato, a saber, 25 de abril de 2019.

A indicação da despesa correspondente ao programa de trabalho acima elencado foi realizada pela Gerência Financeira e Orçamentária.

Autorizo a emissão do empenho no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, suficientes para resguardar a despesa entre os meses de **fevereiro/2020 a fevereiro/2021**, perfazendo uma parcela mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, conforme contrato de locação residencial anexado. Após, dê-se publicidade ao ato com a publicação deste TERMO e do extrato do contrato.

Dá-se por cumpridas todas as exigências.

Que seja dada ciência deste ato ao beneficiário.

Vassouras, em 18 de fevereiro de 2020.

ROSA MARIA COELHO DE ALMEIDA

Fundo Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Publicado por:

Tayana Monsore Lavinas
Código Identificador:8C343E56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **11/03/2020, às 10:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **aquisição de material de papelaria**. Edital disponível à Pça Juiz Machado Junior, 19, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira. Tel. (24) 2491-9650; e-mail: licitacaosaude@hotmail.com e pelo Site www.vassouras.rj.gov.br.

Vassouras - RJ, 18/02/2020

GILDER PEREIRA ARANTES

Pregoeiro

Publicado por:

Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:DF316257

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **10/03/2020, às 10:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **aquisição de kit de insumos para tratamento de diabetes**. Edital disponível à Pça Juiz Machado Junior, 19, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira. Tel. (24) 2491-9650; e-mail: licitacaosaude@hotmail.com e pelo Site www.vassouras.rj.gov.br.

Vassouras - RJ, 18/02/2020

GILDER PEREIRA ARANTES

Pregoeiro

Publicado por:

Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:C8FDAC0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 353/2020

Republicado por incorreção na Publicação nº 2562 de 24/01/2020.

Reajusta os valores laborais constantes no “Anexo I – Tabela de Cargos e Vencimento – ENG. PAULO DE FRONTIN” da Lei Municipal nº 1192/2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento para o exercício de 2020.

Art. 1º - Este Decreto reajusta os valores laborais constantes no “Anexo I – Tabela de Cargos e Vencimento – ENG. PAULO DE FRONTIN” da Lei Municipal nº 1192/2015 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento para o ano de 2020 conforme o artigo 86 da referida Lei.

§ 1º - O reajuste informado no *CAPUT* deste artigo será de acordo com o índice inflacionário do exercício anterior, cujo valor fixou-se em 4,48%.

§ 2º - Este reajuste incidirá também, nas incorporações de acordo com o §5º, art. 118 da Lei Municipal nº 1343/2019.

Art. 2º - Os pisos salariais e respectivas progressões de todos os cargos regidos pela Lei Municipal nº 1192/2015, obedecerão ao que consta no “Anexo I”, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de janeiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - Tabela de Cargos e Vencimentos - ENG. PAULO DE FRONTIN												
Tabela de Cargos e Vencimentos - Variação = 3% (R\$)												
Cargos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Servente, Coveiro, Zelador, Trabalhador Braçal.	I	1045,65	1077,02	1109,33	1142,61	1176,88	1212,19	1248,56	1286,01	1324,59	1364,33	
Auxiliar de Enfermagem, Agente de Vigilância, Agente de Portaria.	II	1210,07	1246,37	1283,76	1322,27	1361,94	1402,80	1444,88	1488,23	1532,88	1578,86	
Atendente, Auxiliar Administrativo, Agente de Documentação Médica, Agente de Saúde Pública, Auxiliar de Fazenda, Auxiliar de Tesouraria, Datilógrafa, Desenhista, Telefonista, Auxiliar de Cadastro, Auxiliar de Material.	III	1402,79	1444,87	1488,22	1532,87	1578,85	1626,22	1675,00	1725,26	1777,01	1830,32	
Motorista, Pedreiro, Pintor, Calceteiro, Bombeiro Hidráulico, Aux. de Fiscalização, Ag. Sanitário, Ag. de Saúde, Ag. Fiscal, Aux de Biblioteca, Carpinteiro, Atendente de Consultório Dentário, Eletricista, Mecânico, Operador de Máquinas Móveis.	IV	1626,23	1675,02	1725,27	1777,03	1830,34	1885,25	1941,81	2000,06	2060,06	2121,86	
Auxiliar de Contabilidade, Assistente Administrativo, Agente Comunitário, Agente de Fazenda, Agente de Material, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Saúde Bucal, Encarregado.	V	1885,25	1941,80	2000,06	2060,06	2121,86	2185,52	2251,08	2318,62	2388,18	2459,82	
Técnico de Contabilidade, Agente Administrativo, Técnico de Laboratório, Massoterapeuta, Controlador de Arrecadação Municipal, Desenhista, Operador de Computador, Técnico Ambiental, Técnico em Enfermagem.	VI	2185,51	2251,08	2318,61	2388,17	2459,81	2533,61	2609,62	2687,90	2768,54	2851,60	
Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário.	VII	2533,61	2609,62	2687,91	2768,54	2851,60	2937,15	3025,26	3116,02	3209,50	3305,78	
Cirurgião Dentista, Médico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Veterinário, Nutricionista, Agente Jurídico, Biólogo, Contador, Enfermeiro, Engenheiro, Fiscal Ambiental, Terapeuta Ocupacional, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal Fazendário.	VIII	2937,14	3025,26	3116,01	3209,49	3305,78	3404,95	3507,10	3612,31	3720,68	3832,30	
Enfermeiro de PSF.	IX	3597,60	3705,53	3816,70	3931,20	4049,13	4170,61	4295,72	4424,60	4557,33	4694,05	
Odontólogo de PSF.	X	3597,60	3705,53	3816,70	3931,20	4049,13	4170,61	4295,72	4424,60	4557,33	4694,05	
Médico de PSF.	XI	6761,07	6963,90	7172,82	7388,00	7609,64	7837,93	8073,07	8315,26	8564,72	8821,66	

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva

Código Identificador:BC6E46B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 368/2020

EMENTA: “Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR para suprimento de dotação de Unidade Administrativa integrante do Orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN e dá outras correlatas providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, no uso de suas atribuições legais e, consoante autorização contida na Lei Municipal Nº 1.393 de 19 de dezembro de 2019 (Lei do Orçamento),

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação:

SUPLEMENTAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
	03	01	10	302	3004	2332	3.3.90.39.00.00.00.00	203	350.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 350.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito adicional suplementar é advindo da anulação da despesa da categoria econômica, com fulcro no artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/1964, como segue:

ANULAR

Desp.	Org.	Un	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de despesa	Fonte	Valor R\$
	03	01	10	302	3004	2332	3.3.90.32.00.00.00.00	203	350.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 350.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2020.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de fevereiro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A23DD7D8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GRATIFICAÇÃO REFERENTE A 1 (UMA) COTA DO MÊS A JANEIRO DE 2020 , DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ), AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES DA ESF DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 19/10/2012

Valor a ser pago de gratificação referente a 1 (uma) cota do mês a janeiro de 2020 , do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), aos funcionários lotados nas unidades da ESF de acordo com a Lei Municipal nº 1.607 de 19/10/2012, conforme planilha.

COTA	RECEITA (JANEIRO/2020)	TOTAL	
1		R\$ 35.380,41	
VALOR DA COTA		349,58	
		35.729,99	
FUNCIONÁRIOS COM DIREITO AO RECEBIMENTO		93	
TOTAL PAGO		R\$ 384,19	
FUNCIONARIOS COM VALORES PROPORCIONAIS		A RECEBER	DIFERENÇA
SANDRA PASSOS DA SILVA - 50% CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS		192,10	192,10
TOTAL		192,10	192,10
		94	
ACRESCENTAR PARA 92FUNCIONÁRIOS		2,09	
VALOR DA COTA PARA 92 FUNCIONÁRIOS – POR PESSOA		386,28	
A PAGAR PARA 01 FUNCIONÁRIOS		192,10	
		35.729,86	

Nº	NOME	JAN
1	ALINE APARECIDA MOREIRA PINTO	386,28
2	ALINE DA SILVA MESQUITA	386,28
3	ANA KAROLYNA HABER COSTA	386,28
4	ANA LÚCIA MARIA FRAZÃO	386,28
5	ANDREIA APARECIDA ARAUJO	386,28
6	ANGELA MARIA MACHADO PEREIRA	386,28
7	ANTONIELE FRANCISCO DE SOUZA	386,28
8	ATAIZA TEIXEIRA ALVES	386,28
09	BIANCA LOPES DE ASSIS	386,28
10	CAMILA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	386,28
11	CARMEN LÚCIA DO N MEDEIROS	386,28
12	CAROLINA DE FREITAS ALVES	386,28
13	CECILIA CHAVES DE ALMEIDA MAGESTE	386,28
14	CLAUDIA DA SILVEIRA PASCHOAL	386,28
15	CLAUDIA MARIA COSTA	386,28
16	CLEBER PEREIRA DE LIMA	386,28
17	CRISTIANE SALGADO B DAS GRAÇAS	386,28
18	CRISTIANE THEODORO DA SILVA	386,28
19	DANIEL DE WERNECK PEREIRA	386,28
20	DANIELE DA SILVA SÁ	386,28
21	DANÚBIA MATOS BARROS	386,28
22	DEBORA PAIVA	386,28
23	DÉBORA PORTO BALDEZ	386,28
24	DENUZE TEIXEIRA RANAURO XAVIER	386,28
25	EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR	386,28
26	ELIANE DA COSTA GONDIM DE ALMEIDA	386,28
27	ELIANE MEDEIROS DOS SANTOS	386,28
28	ELOISA FERNANDES COSTA	386,28
29	ELZA ONORATO DAS CHAGAS	386,28
30	EMILEN DE OLIVEIRA DA ROCHA FABRI	386,28
31	ERICA MOTA DE OLIVEIRA	386,28
32	EVA ANGELA MARIA FERNANDES	386,28
33	FABIANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO	386,28
34	FERNANDA DA COSTA TRISTÃO	386,28
35	FERNANDA DA SILVA ARUANTE	386,28
36	FERNANDA ROSA DA C PEREIRA	386,28
37	FLAVIA DE ANDRADE TEIXEIRA	386,28
38	FLÁVIA DOS SANTOS BRITO	386,28
39	FRANCISCA DAS CHAGAS FONSECA SILVESTRE	386,28
40	GESSICA MELLO MORAES	386,28
41	GILLIARD DE MATTOS WERNECK	386,28
42	GISELI SANTOS MACIEL CANDIDO	386,28
43	GISELLY ROSA DA CONCEIÇÃO	386,28
44	GLAUCEA FREITAS DE A FARIAS	386,28
45	ISABELA LEONARDA BRUM MORAES	386,28
46	ISAIAS DA SILVA	386,28
47	JACY WERNECK DE SOUZA NETO	386,28
48	JOANA MATOS DE ASSUMPTÃO	386,28
49	JOÃO PEDRO DA SILVA MESQUITA	386,28
50	JORGE UBIRACY KASMALSKI MORAES	386,28
51	JULIANE A GUMARÃES DE M B DA SILVA	386,28

52	KARINE CRISTINA MARTINS DA SILVA	386,28
53	LEANDRO DE ANDRADE SOUZA	386,28
54	LEONARDO CESAR DELGADO DIAS	386,28
55	LIGIA MARTINS VICENTE	386,28
56	LILIAN PEIXOTO ALVES	386,28
57	LILIAN TEIXEIRA BRAGA	386,28
58	LILIANE CLEMENTE DE MOURA ROCHA	386,28
59	LUANA MARTINS CARDOSO	386,28
60	LUCAS DE PAULA LEITE	386,28
61	LUCAS MATOS DA COSTA TEIXEIRA	386,28
62	LUCIANE MARIA ALMEIDA	386,28
63	LUCIMARA BRANDÃO ALVES	386,28
64	MABEL MESQUITA RIBAS	386,28
65	MARCIA ANGELICA DE CERQUEIRA	386,28
66	MARCIA CAMPOS PINHEIRO	386,28
67	MARIA EDUARDA MOREIRA DOS SANTOS	386,28
68	MARIA FÁTIMA DE O. DE ARRUDA AGUIAR	386,28
69	MARILEIDE TERESA BEZERRA CLARO	386,28
70	MARILIA FARIA DA CRUZ	386,28
71	MAYANNE DA SILVA GOMES	386,28
72	MIRIAM CRISTINA ALVES DE MOURA	386,28
73	MOISES MOREIRA DE PAULA	386,28
74	NICEIA COUTINHO DOS SANTOS	386,28
75	PATRICIA SOUZA MAZZONI	386,28
76	RAMILY SILVESTRE RAMOS	386,28
77	RAQUEL GOMES DA SILVA	386,28
78	REBECA CLARO DE MENEZES	386,28
79	REGINALDO JOSE S'ANTANA	386,28
80	RENATA ANASTACIA BITTENCOURT MORAES	386,28
81	RODRIGO MARTINS MORAES	386,28
82	ROGELMA SILVA DOS S DE OLIVEIRA	386,28
83	ROSANGELA MARQUES DE CARVALHO	386,28
84	ROSELI MARIA DA SILVA MATHIAS	386,28
85	ROZILANE TELES DE VASCONCELOS	386,28
86	SANDRA PASSOS DA SILVA	192,10
87	SOLANGE DE FÁTIMA CIPRIANO APRIGIO	386,28
88	SULAMITA PACHECO DE MEDEIROS	386,28
89	TEREZA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	386,28
90	THALITA COSTA FERREIRA	386,28
91	TORIANETE RODRIGUES DOS SANTOS	386,28
92	VANEA LUIZA DA SILVA	386,28
93	ZILMA NUNES GRANADEIRO DE JESUS	386,28
TOTAL		35.729,86

Mendes, 18 de fevereiro de 2020.

ISMAEL GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B84499E8

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 57, DE 29 DE JANEIRO DE 2020,

Errata do Ato de Concessão de Benefício nº 57, de 29 de janeiro de 2020,

Onde se lê:

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 57,
DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito 0213/2019

RESOLVE:

Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade total à Sra. CARLA PATRÍCIA PAGLIARES PERROTA DE SIQUEIRA SANTOS, orientador pedagógico, classe E e nível 11, matrícula 2334, tendo por fundamento o disposto no art 40, III, a da CF/88 c/c art.15, inciso I, alínea 'a' da Lei Municipal nº 1.531 de 30 de junho de 2012 c/c 3º da EC 47/05, a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores	R\$ 4.964,94
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R\$ 1.489,48
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 6.454,42

Mendes, 29 de janeiro de 2020.

Leia-se:

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO Nº 57,
DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no feito 0213/2019

RESOLVE:

Conceder o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade total à Sra. CARLA PATRÍCIA PAGLIARES PERROTA DE SIQUEIRA SANTOS, orientador pedagógico, classe E e nível 11, matrícula 2334, tendo por fundamento o disposto no art 40, III, a da CF/88 c/c art.15, inciso I, alínea 'a' da Lei Municipal nº 1.531 de 30 de junho de 2012 c/c 3º da EC 47/05, a serem pagos pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes, com os proventos fixados conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores	RS 5.602,50
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	RS 1.680,75
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 7.283,25

Mendes, 29 de janeiro de 2020.

Mendes, 06 de fevereiro de 2020.

ROGERIO RIENTE

Prefeito Municipal

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:FA116D34

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 90, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Errata do Decreto nº 90, de 20 de julho de 2017.

Onde se lê:

DECRETO Nº 012,

DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 0213/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de CARLA PATRÍCIA PAGLIARES PERROTA DE SIQUEIRA SANTOS, no cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, classe E e nível 11, matrícula nº 2334, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/02/2020, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores	RS 4.964,94
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	RS 1.489,48
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 6.454,42

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de FEVEREIRO de 2020, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de janeiro de 2020.

Leia-se:

DECRETO Nº 012,

DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 0213/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de CARLA PATRÍCIA PAGLIARES PERROTA DE SIQUEIRA SANTOS, no cargo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, classe E e nível 11, matrícula nº 2334, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/02/2020, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	100	Lei Municipal nº 1.469/2011 – Estatuto dos Servidores	RS 5.602,50
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	RS 1.680,75
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			RS 6.454,42

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de FEVEREIRO de 2020, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29 de janeiro de 2020.

Mendes, 06 de fevereiro de 2020.

ROGERIO RIENTE

Prefeito Municipal

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E4884C9B